



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES
Rua: Landri Sales, 340 – Centro
CEP: 64.865 – 000 FONE/FAX: (0xx89) 3567 – 1394
CNPJ: 06.728.240/0001-93
e-mail: prefeituraribeiro@bol.com.br brgm@ribeirogoncalves.portalapm.com.br
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDAMENTO LEGAL: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ART 25 DA LEI 8.666 DE 1993.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES – PI. CNPJ Nº. 06.728.240/0001-93.

ENDEREÇO: RUA LANDRI SALES, 340 – CENTRO – RIBEIRO GONÇALVES – PI.

TELEFONE: (86) 3567 – 1394

CONTRATADA: LUCIMARY DOS ANJOS FORMIGA CABRAL, CPF Nº 444.523.813-91, RG Nº 1.004.399 SSP/PI E CRM Nº 3103 – PI.

ENDEREÇO: RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA DEP JOÃO CARVALHO Nº 4898, BAIRRO: SANTA ISABEL, TERESINA – PI.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MÉDICA PLANTONISTA (ESPECIALIDADE - PEDIATRIA).

FONTE DE RECURSOS: OS RECURSOS PARA PAGAMENTO SERÁ POR MEIO DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRO GONÇALVES - PI.

PAGAMENTO: O VALOR TOTAL LIQUIDO DO CONTRATO É DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS) NO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO. O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO MENSALMENTE. CADA PARCELA NO VALOR LIQUIDO DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) DURANTE 2 (DOIS) MESES. O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO ATRAVÉS DE DEPOSITO BANCÁRIO EM CONTA CORRENTE INFORMADO PELO CONTRATADO.

DATA: 01 DE NOVEMBRO DE 2017



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua: Landri Sales, 340 – Centro
CEP: 64.865 – 000 FONE/FAX: (0xx89) 3567 – 1394
CNPJ: 06.099.762/0001-73 e-mail: educacaoribeiro@bol.com.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 18/2017

EMENTA: DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DE TODOS OS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PROFESSORES CELEBRADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRO GONÇALVES, PI, EM RAZÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES - PI, Lindenberg Vieira da Silva, no uso de suas atribuições conferidas por Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO que o Edital de Teste Seletivo Simplificado nº 001/2017 tem por finalidade o provimento temporário de Cargos da Administração Pública Municipal para Professores na Rede Pública Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o disposto no item 8.2. do Edital de Teste Seletivo Simplificado nº 001/2017, e, ainda, Cláusula Quinta dos Contratos formalizados junto a administração pública deste município, que os candidatos aprovados no Teste Seletivo para os cargos de Professor terão encerrados os respectivos contratos até 31 de dezembro de 2017.

CONSIDERANDO que a contratação temporária de professor é feita para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público na Rede Pública Municipal de Ensino.

CONSIDERANDO que o artigo 78, inciso XII, da Lei nº 8.666/93 prevê como hipótese de rescisão unilateral do contrato razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de conter despesas, adequando a gestão do município aos moldes previstos na Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam RESCINDIDOS até 31/12/2017 todos os contratos de trabalho temporário de professores celebrados pelo Município de Ribeirão Gonçalves – PI Junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devendo esta adotar imediatamente todos os atos necessários à consequente exclusão dos profissionais alcançados por este decreto da folha de pagamento.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá efetuar as devidas comunicações aos prestadores de serviços.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirão Gonçalves - PI, aos 30 de novembro de 2017.

Lindenberg Vieira da Silva
PREFEITO

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
ARQUIVE-SE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97
RUA ANAÍTA ROCHA, 32
FONE: (89) 3449-1185
CEP: 64640-000
E-mail: prefeituradesal@gmail.com

DECRETO Nº 14/2017, de 20 de outubro de 2017

HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM MUNICIPAL PERMANENTE DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – PI – FMPSAL, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Das Atribuições:

Art. 1º - Fica homologado e fazendo parte integrante deste Decreto, o Regimento Interno do FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, cuja instalação foi normatizada através do Decreto nº 13/ 2017, de 11 de outubro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa – PI, em 20 de outubro de 2017.

Wellington Carlos Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97
RUA ANAÍTA ROCHA, 32
FONE: (89) 3449-1185
CEP: 64640-000
E-mail: prefeituradesal@gmail.com

FÓRUM MUNICIPAL PERMANENTE DE EDUCAÇÃO REGIMENTO INTERNO

Capítulo I

Das Atribuições:

Art. 1º - O 1º Fórum Municipal Permanente de Educação é uma entidade consultiva, deliberativa e fiscalizadora, porém sem personalidade jurídica, formado por representantes de diferentes órgãos do município de Santo Antônio de Lisboa - Piauí, ligados à educação, que atuam na adequação do Plano Municipal de Educação em consonância ao Plano Nacional de Educação 2014/2024, bem como no monitoramento e avaliação da execução do Plano Municipal de Educação até o final de sua vigência.

Art. 2º - O Fórum Municipal Permanente de Educação de Santo Antônio de Lisboa-PI - FMPSAL, instalado pelo Decreto Nº 13/2017 de 11 de outubro de 2017, publicada na data de 17 de outubro de 2017 tem as seguintes atribuições:

I – Coordenar e articular junto à comunidade o processo de monitoramento do Plano Municipal de Educação em consonância ao Plano Nacional de Educação 2014/2024;

II – Acompanhar, junto a Câmara Municipal, a tramitação do projeto de lei do plano decenal da educação municipal definido no artigo 214 da Constituição Federal, com alterações da Emenda 59/2009;

III – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

IV – Zelar para que o Fórum, através de sua composição nos grupos de trabalho (Comissão Coordenadora, Comissão Técnica), esteja articulado e em acordo com as orientações da Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino do Ministério da Educação para a reelaboração do Plano Municipal de Educação;

V – Divulgar e encaminhar as deliberações feitas na audiência pública, seminários e Conferências municipais de educação;

VI – Convocar, planejar e coordenar a realização dos seminários e das conferências Municipais de educação, mobilizando a comunidade envolvida nas ações da Reconstrução do Plano Municipal de Educação;

VII – Acompanhar a implementação do Plano Municipal de Educação na próxima Década, avaliando e monitorando sua execução;

VIII – Organizar o cronograma de ações para a avaliação e Monitoramento do Plano Municipal de Educação 2015/2024;

(Continua na próxima página)